



Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2016  
Processo Administrativo nº 121/2016

**Objeto:** SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – Consultas e Exames de Imagem, laboratoriais e outros.

**Finalidade:** Credenciamento

O Município de São Francisco de Paula torna público o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas e, em casos específicos também pessoas físicas, para prestação de serviços médicos especializados e exames à pacientes do SUS, o qual será processado pela comissão permanente de licitações, regendo-se pelas regras contidas neste instrumento convocatório e no que couber pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

### 1 - Do objeto

1.1. O objeto do presente credenciamento consiste em serviços médicos especializados, exames de imagem, exames laboratoriais e outros exames.

1.1.1. Os serviços especializados e os exames a serem prestados pelos credenciados estão listados no Projeto Básico – anexo II -, deste instrumento convocatório.

1.2. Os limites quantitativos indicados na coluna 3 da tabela do anexo II são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados.

1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na coluna 2 da tabela do anexo II, deste edital.

### 2 - Da entrega da documentação

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue até as 17h00min do dia 29 de março de 2016.

2.2. Os documentos devem ser entregues dentro de invólucro fechado, não transparente, indicando se tratar da documentação para credenciamento referente ao edital de chamamento público nº 001/2016.

2.3. Os invólucros serão recebidos, mediante protocolo, pela Comissão Permanente de Licitações, a qual procederá a sua abertura, a análise e o julgamento de seu conteúdo no dia 04 de março de 2016, às 14h00min.

### 3 - Das condições para participação

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas com objeto contratual compatível com o objeto deste chamamento.

3.2. Para as especialidades de Geriatria e Psiquiatria admitir-se-á a participação de pessoa física.

3.3. Estão impedidas de participar desta licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas,

no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além daquelas mencionados no Art.9º da Lei 8.666/93 e as pessoas físicas.

3.3.1. O impedimento de participação de pessoa física exclui o referido no subitem 3.2 deste edital.

### 4 - Dos documentos qualificatórios

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Capacidade Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou  
d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212.91;

b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### 4.1.3. Regularidade Trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.4521, de 1º de maio de 1943;

b) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

#### 4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

#### 4.1.5. Qualificação Técnica:

a) alvará sanitário, segundo legislação vigente, quando for o caso dos procedimentos serem realizados nos instalações do credenciado;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando for o caso dos procedimentos serem realizados nas instalações do credenciado;

c) prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando for o caso;

d) prova de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando for o caso;

e) prova do título de especialista, fornecido pelo CRM, para os casos de consultas médicas especializadas;

f) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações, além do requerimento propriamente dito:

f.1) relação dos exames e consultas que se propõe realizar, com especificações claras e detalhadas;

f.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários e do local de atendimento.

g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;

h) c) Declaração de não impedimento de licitar com o poder público;

i) Declaração de inexistência de servidor público ou empregado de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário;

j) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital.

4.1.5.1. Modelos das declarações do subitem 4.1.5 “g”, “h”, “i” e “j” estão disponíveis no Google Drive, no seguinte endereço de hiperlink:

<https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaNGJ1>

[TTNJaG1WdDO](https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaNGJ1)

4.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) comprovação de inscrição no CRM;

d) título de especialista fornecido pelo CRM;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado, quanto ao ISSQN e quanto ao IPTU;

f) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) comprovação de inscrição na Previdência Social;

h) comprovante de que está recolhendo contribuição à Previdência Social não inferior ao teto;

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Comprovante de residência;

k) alvará sanitário, segundo legislação vigente, quando for o caso dos procedimentos serem realizados nos instalações do credenciado;

l) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando for o caso dos procedimentos serem realizados nas instalações do credenciado;

m) Se MEI apresentar, adicionalmente a documentação de Pessoa Física, o seguinte:

m.1) cópia do Alvará de Localização;

m.2) Certidão de Regularidade junto a Previdência Social ou a cópia dos últimos 06 (seis) DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

n) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações, além do requerimento propriamente dito:

n.1) indicação da especialidade que se propõe a realizar consultas;

n.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários e do local de atendimento;

o) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;

p) Declaração de não impedimento de licitar com o poder público;

q) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital.

4.2.1. Modelos das declarações do subitem 4.1.5 “g”, “h”, “i” e “j” ou 4.1.5 “o”, “p” e “q” estão disponíveis no Google Drive, no seguinte endereço de hiperlink:

<https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaNGJ1>



[TTNJaG1WdDQ](#)

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município e que integre a Comissão Permanente de Licitações ou responda pelo cadastro ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.5. A falta de quaisquer dos documentos requeridos nos subitens 4.1 e/ou 4.2 implicarão na desqualificação ao credenciamento.

#### **5 - Da prestação dos serviços**

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado ou em Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme apresentado no requerimento e/ou ajustado com a Secretaria Municipal da Saúde, utilizando pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.1.1. Par o item 02 do projeto básico – anexo II -, a prestação do serviço/consulta será obrigatoriamente junto a Unidade Básica de Saúde localizada no Centro da Sede deste Município.

5.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente do SUS, o qual receberá informação quanto aos nomes dos especialistas, clínicas ou laboratórios credenciados para realizar as consultas na especialidade e/ou no(s) exame(s) que lhe foi indicado e autorizado pela Secretaria de Saúde do Município.

5.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.4. A Secretária municipal de Saúde agendará, com o credenciado escolhido pelo paciente, a data e o horário para atendimento do mesmo.

#### **6 - Do recebimento e pagamento dos serviços**

6.1. A prestação dos serviços se inicia imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. Servidor deste Município será designado para acompanhar/controlar a efetiva prestação dos serviços pelos credenciados.

6.2.1. O fiscal do contrato será designado por Portaria.

6.2.2. O fiscal exigirá, para efeito de autorizar o pagamento dos serviços, a apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

6.3. O pagamento será mensal e efetuado até o 10º (décimo)

dia do mês subsequente ao de sua prestação, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.4. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento).

6.5. O Município efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **7 - Do processo de chamamento e do procedimento**

7.1. Competirá à comissão de licitações o processamento do presente chamamento, mediante:

- a) recebimento dos invólucros de documentação qualificatória, mediante protocolo;
- b) abertura dos invólucros, análise e julgamento de seu conteúdo;
- c) declaração de qualificado ou desqualificado ao credenciamento;
- d) registro em Ata de todos os atos inerentes ao presente processo administrativo;
- e) autuação do processo.

7.2. Na análise da documentação relativa à qualificação exigir-se-á o atendimento de todos os requisitos de qualificação previstos neste edital.

7.3. A comissão, caso entenda viável e necessário, solicitará esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.4. O resultado da qualificação será divulgado no sítio eletrônico de domínio deste Município, no link Licitações - Resultados, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de qualificação ou desqualificação.

#### **8 - Das impugnações e dos recursos**

8.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

8.1.1. O prazo limite para eventual impugnação encerra-se às 17h00min do dia 25 de fevereiro de 2016.

8.2. Da decisão relativa à qualificação ou desqualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no site do Município, protocolizados dentro dos mesmos prazos mencionados no item anterior.

8.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Licitações, a qual mantendo a sua decisão anterior deverá fazer subir à autoridade, em até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. A autoridade superior, após receber o recurso e a



informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no site do Município em até 2 (dois) dias úteis.

#### **9 - Da concessão do credenciamento e da Formalização**

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado qualificado a efetivar o credenciamento, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais requereu credenciamento.

9.2. O credenciado se obriga a manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que o qualificaram.

9.2.1. O Município, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, objetivando a comprovação da manutenção das condições apresentadas no momento em que foi declarado qualificado.

9.2.2. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la.

9.2.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no subitem 9.2 permanecerão realizando a prestação normal dos serviços, a qual somente será interrompida caso não comprovada a manutenção da condição qualificatória apresentada na oportunidade do credenciamento.

9.2.4. O resultado da análise será publicado no site do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O credenciamento será formalizado mediante contrato, conforme minuta - anexo I -.

9.5. A contratação do qualificado ao credenciamento somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que esteja em situação regular perante as exigências qualificatórias para o credenciamento.

9.6. A Administração convocará o qualificado ao credenciamento, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do resultado da qualificação, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada neste instrumento convocatório.

9.8. É vedado ao credenciado:

a) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer

valores decorrentes da prestação dos serviços relativos ao credenciamento.

9.9. Os contratos a serem firmados com as pessoas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

9.10. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município e no site.

#### **10 - Do cancelamento do credenciamento e das penalidades.**

10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

10.2. Eventual descumprimento das disposições deste edital e de seus anexos poderá implicar nas seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) descredenciamento;

d) em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

10.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

10.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, a qualquer tempo, no interesse público ou em casos de má prestação dos serviços.

#### **11 - Do reequilíbrio e do Reajuste**

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, conceder-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pelo credenciado e suficientemente comprovado, com base em documentos, o desequilíbrio contratual.

11.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo deste chamamento, a administração do Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV.



## Estado do Rio Grande do Sul

### MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

11.2.1. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato.

11.2.2. O reajuste ocorrerá sempre no dia e mês em que ocorreu a assinatura do contrato.

11.2.3. Do reajuste será descontado percentual relativo a reequilíbrio, caso tenha ocorrido.

#### 12 - Dos Anexos

12.1. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
- b) Anexo II - Tabela de procedimentos, quantidades máximas e valores.

#### 13 - Das Informações

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Dutra pelo e.mail [josefranciscodutra@gmail.com](mailto:josefranciscodutra@gmail.com) ou pelo fone (54) 3244-1398 – ramal 225.

13.2. Dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo e.mail [cincinatoterra@gmail.com](mailto:cincinatoterra@gmail.com) ou pelo fone (51) 3244 1175.

13.3. O horário de expediente externo no turno da manhã se inicia às 9h30min e se encerra às 11h30min e no período da tarde se inicia às 13h30min e se encerra às 17h00min.

13.4. As pessoas jurídicas e, conforme o caso, as físicas interessadas neste processo e que tenham retirado o edital no sítio eletrônico ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo até 24horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 1º de fevereiro de 2016.

**Antônio Juarez Hampel Schlichting**  
Prefeito

Este edital foi examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

\_\_\_\_\_  
Procurador do Município



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2016  
Processo Administrativo nº 121/2016

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

*Contrato oriundo do Chamamento Público nº 001/2016, o qual tem por finalidade o Credenciamento de Médicos, Clínicas e Laboratórios para a prestação de Serviços Médicos Especializados, Exames de Imagem, Exames Laboratoriais e outros exames.*

**O Município de São Francisco de Paula**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos nº 444, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47 neste ato representado pelo Prefeito Antônio Juarez Hampel Schlichting, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominado **CREDCIANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ aqui denominada **CREDCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, por este instrumento particular, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O objeto deste contrato é a prestação do(s) serviço(s) de ..... (descrever o(s) tipo(s) de serviço(s)/exame(s) que será(o) realizado(s) pelo(a) credenciado(a), requerido(s) pelo CREDCIANTE.

§1º – os serviços deverão ser prestados nas dependências do(a) credenciado(a) ou nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Finalidade**

2.1. A finalidade deste Contrato é possibilitar que os pacientes do SUS, que necessitem, possam realizar as consultas e/ou os exames contemplados no anexo II, do edital de Chamamento Público nº 001/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Paciente**

3.1. Os pacientes dos serviços, objeto do chamamento público nº 001/2016 serão necessariamente usuários do SUS.

3.2. A realização da consulta/exame/procedimento por um(a) determinado(a) credenciado(a) será única e exclusivamente por escolha do paciente, ficando vedada a indicação do profissional por quaisquer servidor deste Município.

3.2.1. Eventual direcionamento de paciente a um profissional específico somente será permitida nos casos em que este seja o único credenciado na especialidade.

3.2.2. Para os serviços em que haja dois ou mais credenciados a eventual indicação de um ou de outro, por servidor público, deverá ser imediatamente denunciada.

3.2.3. Exclusivamente para os casos do item 073 – coleta de materiais nas localidades do interior com a finalidade de realizar exames laboratoriais -, a escolha será apresentada pelo paciente SUS ao profissional médico que requerer o exame e esse informará a demanda a Secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do(a) Credenciado(a)**

4.1. O(A) CREDCIADO(A) obriga-se a:

a) realizar todos os atendimentos previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) atender ao paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;

c) justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

d) manter o estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

e) notificar o Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, num prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de tais alterações, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

f) apresentar na fatura mensal, relatório contendo:

- nome completo do usuário (paciente);

- data do atendimento;

- tipo de atendimento;

- número do cartão SUS;

- anexos: laudos de atendimentos realizados e a guia de solicitação devidamente assinada pelo paciente e/ou seu responsável



## Estado do Rio Grande do Sul

### MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

---

legal;

g) não realizar nenhum tipo de cobrança extra pela prestação do serviço – consulta/exame/procedimento -;

h) no caso das coletas para exames laboratoriais a serem realizadas nas localidades do interior deste Município, disponibilizar pessoa capacitada e materiais (insumos) necessários, pelo menos um dia por semana para as coletas.

#### **CLÁUSULA QUINTA** – Das Obrigações do Credenciante

5.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

a) realizar o pagamento dos serviços adequadamente realizados pelo credenciado;

b) cuidar para que os serviços prestados tenham recursos orçamentários suficientes para suportar o seu pagamento;

c) proceder à marcação do serviço a ser prestado ao paciente SUS;

d) informar o nome do paciente a ser atendido;

e) expedir autorização para a realização de cada procedimento, para cada indivíduo;

f) no caso das coletas para exames laboratoriais, a serem realizadas nas localidades do interior deste Município, o transporte do profissional que irá realizar os procedimentos, será efetuado pelos meios e as expensas do credenciante.

#### **CLÁUSULA SEXTA** – Dos direitos do Credenciante

6.1. Ao Município, na condição de credenciante, caberá:

a) a fiscalização quanto à adequada prestação dos serviços;

b) efetuar a marcação dos procedimentos, incluindo os horários e dias;

c) exigir, para efeito de confirmação de sua efetividade, a entrega de todas as autorizações devidamente assinadas pelo paciente;

d) não efetuar o pagamento de serviços não confirmados pelo paciente ou comprovadamente prestados de forma inadequada;

e) exigir o cumprimento das obrigações do Credenciado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** – Dos Valores

7.1. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pelo CREDENCIANTE de acordo com os valores relacionados no anexo II, do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA** – Do Pagamento

8.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento da fatura/nota fiscal de serviços, o qual deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.2. A nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada das autorizações para realização destes, devidamente assinadas pelos usuários.

#### **CLÁUSULA NONA** – Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas com este Contrato correrão à conta das dotações 175 e 176, para o orçamento de 2015 e, na eventual prorrogação, para os anos seguintes se observará as dotações equivalentes.

9.2. Nenhum exame/procedimento poderá ser autorizado, caso a Secretaria Municipal de Saúde não disponha dos recursos necessários e suficientes para o seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** – Das Penalidades

10.1. Na ocorrência de descumprimento das obrigações ora assumidas, o credenciado, garantido o contraditório, sujeitar-se-á a:

a) advertência, por escrito;

b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) descredenciamento;

d) em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Dos Motivos de Rescisão

11.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, as seguintes situações:

a) a reiteração de notificação evidenciando a incapacidade da(o) CREDENCIADA(O) no cumprimento satisfatório do contrato;

b) a recusa para prestação dos serviços contratados ou prestação inadequada;

c) pela ocorrência de seu termo final;

d) por solicitação do credenciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

e) unilateralmente, pelo Credenciante, a qualquer tempo;

f) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

11.2. Em caso de rescisão unilateral caberá ao CREDENCIADO(A) o direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93 da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do capítulo I e



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

944 a 954 do capítulo II do Código Civil Brasileiro.

11.3. A(O) CREDENCIADA(O), em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Responsabilidade Civil**

12.1. A(O) CREDENCIADA(O) assume integral responsabilidade por danos causados ao Município de São Francisco de Paula ou a terceiros decorrentes de má prestação do(s) serviço(s) ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência**

13.1. O presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2016, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

13.2. Em caso de prorrogação, será aplicada correção pela variação, no período, do IGP-M/FGV.

13.3. A correção não poderá ser aplicada a períodos inferiores a 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação**

14.1. Integram o presente contrato de credenciamento o edital de chamamento público nº 001/2016 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação**

15.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, extrato deste Instrumento será publicado na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

16.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de São Francisco de Paula para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

São Francisco de Paula, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Antônio Juarez Hampel Schlichting  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada pelo serviço jurídico do Município:

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2016.

\_\_\_\_\_  
Procurador do Município





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2016  
Processo Administrativo nº 121/2016

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA  
PROJETO BÁSICO

**OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Exames de Imagem e Exames Laboratoriais**

**TABELA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CONSULTAS**

Item	Descrição	Valor por consulta (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
001	Geriatria	45,00	1.200
002	Geriatria com deslocamento – serviço de consulta a ser prestado exclusivamente na Unidade Básica de Saúde – Posto Central -, neste Município.	55,00	1.200
003	Psiquiatria	55,00	1.800
004	Cardiologia	45,00	1.200
005	Otorrinolaringologia	45,00	1.800
006	Fonoaudiologia	25,00	2.400

**TABELA DE EXAMES DE IMAGEM – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
007	Abdomen total	350,00	60
008	Abdomen total com contraste	450,00	60
009	Abdomen superior	350,00	60
010	Abdomen superior com contraste	450,00	60
011	Articulações	350,00	60
012	Articulações com contraste	450,00	60
013	Coluna Cervical	350,00	60
014	Coluna Cervical com contraste	450,00	60
015	Coluna Dorsal	350,00	60
016	Coluna Dorsal com contraste	450,00	60
017	Coluna Lombar	350,00	60
018	Coluna Lombar com contraste	450,00	60
019	Crânio, sela túrsica	350,00	60
020	Crânio, sela túrsica com contraste	450,00	60
021	Pelve/bacia	350,00	60
022	Pelve/bacia com contraste	450,00	60
023	Pescoço – partes moles -	350,00	60
024	Pescoço – partes moles – com contraste	450,00	60
025	Seios da face/art.temp.mandibular	350,00	60
026	Seios da face/art.temp.mandibular com contraste	450,00	60
027	Tórax	350,00	60
028	Tórax com contraste	450,00	60

**TABELA DE EXAMES DE IMAGEM – OUTROS**

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
029	Endoscopia + biopsia + pesquisa de helicobactpillory, incluindo taxa de sala	175,00	180
030	Colonoscopia + biopsia, incluindo taxa de sala	380,00	180

**TABELA DE EXAMES DE IMAGEM – APARELHO DIGESTIVO**

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano
------	-----------	--------------------------	----------------

**Estado do Rio Grande do Sul****MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

		R\$)	(estimativa)
031	Colangiografia pré-operatória	100,00	300
032	Colangiografia pós-operatória	100,00	300
033	Esôfago	100,00	300
034	Esôfago-hiato-estômago e duodeno (reed)	100,00	300
035	Trânsito e morfologia do delgado	100,00	300
036	Clister opaco (duplo contraste)	100,00	300

**TABELA DE EXAMES DE IMAGEM – APARELHO GENITO-URINÁRIO**

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
037	Pielografia ascendente	100,00	250
038	Uretrocistografia	100,00	250
039	Urografia venosa minutada 1-2-3	100,00	250

**TABELA DE EXAMES – OUTROS**

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
040	Audiometria	50,00	400
041	Teste de Orelhinha	35,00	260

**TABELA DE EXAMES – OFTALMOLOGIA**

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
042	Consulta em atenção especializada para indicar encaminhamento	10,00	360
043	Consulta profissional de nível superior para definir tratamento	6,30	360
044	Tonometria (2x)	3,37	360
045	Ceratometria (2x)	3,37	360
046	Biomicroscopia de fundo de Olho	12,34	360
047	Mapeamento de Retina (2x)	24,24	360
048	Potencial de Acuidade Visual	3,37	360
049	Administração de Medicamentos	0,63	360
050	Microscopia Especular de Córnea (2x)	24,24	360
051	Paquimetria Ultrassônica (2x)	14,81	360
052	Retinografia colorida	24,68	360
053	Retinografia fluorescente	64,00	360
054	Campimetria Computadorizada (2x)	40,00	360
055	Ecografia de Globo Ocular (2x)	24,20	360
056	Biometria Ultrassônica (2x)	24,24	360
057	Gonioscopia	6,74	360
058	Topografia	24,24	360
059	Epilação de cílios	22,93	360
060	Drenagem de Abscesso de Pálpebra	22,93	360
061	Teste Ortóptico	12,34	360
062	Fotocoagulação a laser	45,00	360
063	Retirada de Corpo Estranho de Córnea	25,00	360

OBSERVAÇÃO: onde consta (2x), indica que o valor do procedimento é por cada Olho. Se 01 Olho, uma vez o valor; Se dois Olhos, 02 vezes o valor.

**TABELA DE EXAMES – LABORATORIAIS**

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
064	Microalbuminúria	35,00	3.000
065	PSA Livre	25,00	3.000
066	T3 Livre	30,00	3.000
067	T4 Livre	30,00	3.000
068	Eletroforese de hemoglobina	40,00	3.000
069	Anti-HCV	25,00	3.000
070	TTGO (Curva glicêmica)	50,00	3.000



## Estado do Rio Grande do Sul

### MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

071	Chlamydia IGG	45,00	3.000
072	Chlamydia IGM	45,00	3.000

#### LABORATORIAIS

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
073	<b>COLETA PARA EXAMES</b>	60,00	200

#### LOCALIDADES ONDE DEVEM SER REALIZADAS AS COLETAS DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS

Tainhas	Boa Vista	Lageado Grande
Contendas	Itagiba	Rincão dos Kroeff
Cornetas	Lagoas	Recosta
Aratinga	Alto da Boa Vista	José Velho
Cazuza Ferreira	Cadeinha	Samambaia
Campestre do Tigre	Juá	
Pedra Lisa	Apanhador	

**NOTA:** Para efeitos de realização dos procedimentos (consultas, exames, ..) descritos neste termo, os limites mensais não podem ultrapassar a 1/12 (um doze avos) dos quantitativos anuais estimados.